

817
Fis. 




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, pertinente ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 003/2022 – CPL.

Compulsando os autos depreende-se que o certame *sub examinem* fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de projeto básico da obra.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente autuado o feito e elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário

818
Fis
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Oficial do Município, Jornal "O Estado do Maranhão", de grande circulação no Estado, jornal "O Progresso", de circulação regional, Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas do TCE – SACOP e site oficial do município de João Lisboa, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a **Lei nº 8.666/93** e demais normas pertinentes.

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame a Comissão Permanente de Licitações observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, a qual apresentou proposta de valores compatível com a estimativa constante no projeto básico da obra.

Interposto recurso administrativo em face da decisão proferida na fase de julgamento das propostas de preços, em se tratando de matéria técnica específica, o feito retornou ao setor de engenharia a fim de subsidiar o julgamento do apelo, o qual reconsiderou o parecer anteriormente proferido e reconheceu a desclassificação da proposta considerada vencedora, o que refletiu na desclassificação de todas as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas e implicou na aplicação do disposto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando que durante sessão pública de continuidade do feito somente uma das participantes apresentou nova proposta, sendo certo que as demais renunciaram expressamente ao direito que lhes fora concedido, o feito chegou ao seu final deslinde após a devida análise e aprovação pelo setor de engenharia.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 003/2022 – CPL**.

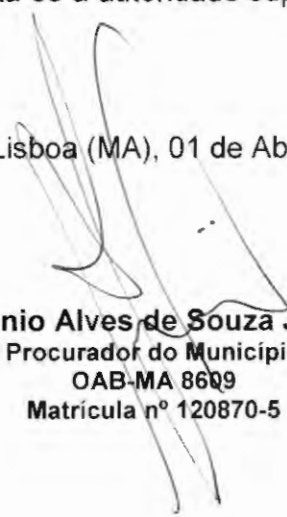


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que
julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 01 de Abril de 2022



Antônio Alves de Souza Júnior
Procurador do Município
OAB-MA 8609
Matrícula nº 120870-5